

A. I. Nº - 206961.0001/00-9
AUTUADO - ANTÍDIO ROBERTO OLIVEIRA SILVA
AUTUANTE - MARIA CRISTINA MASCARENHAS DE SOUSA
ORIGEM - INFAC ITABUNA
INTERNET - 23.07.10

4^a JUNTA DE JULGAMENTO FISCAL

ACORDÃO JJF Nº 0206-04/10

EMENTA: ICMS. EXTINÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL. PARCELAMENTO TOTAL DO DÉBITO. Nos termos do art. 122, IV do RPAF/99 extingue-se o processo administrativo fiscal com o parcelamento integral total do débito pelo sujeito passivo. Defesa **PREJUDICADA**. Decisão unânime.

RELATÓRIO

O Auto de Infração, foi lavrado em 28/09/09, exige ICMS no valor de R\$4.912,73, acrescido das multas de 50 e 60%, em decorrência das seguintes infrações:

1. Deixou de recolher o ICMS antecipação parcial, referente às aquisições de mercadorias provenientes de outras unidades da Federação, adquiridas com fins de comercialização (2007/2008) – R\$4.281,02.
2. Deixou de recolher no prazo regulamentar o imposto declarado na Declaração de Apuração Mensal (DMA) do mês de maio/05 - R\$631,71.

Apesar de ter apresentado defesa às fls. 104 a 106, o autuado requereu parcelamento integral do Auto de Infração, conforme demonstrativos emitidos pelo Sistema Integrado de Gestão da Administração Tributária - SIGAT, constantes às fls. 119 e 120.

VOTO

O autuado ingressou tempestivamente com impugnação ao lançamento do crédito tributário conforme documento às fls. 104 a 106, porém requereu parcelamento integral do débito.

Ao reconhecer o débito indicado no presente Auto de Infração, e efetuar o respectivo parcelamento, o sujeito passivo desiste da defesa apresentada, tornando-a ineficaz, conforme previsto no artigo 122, inciso IV, do RPAF/99. Em consequência, fica **EXTINTO** o processo administrativo fiscal, e **PREJUDICADA** a defesa apresentada, devendo os autos serem remetidos à repartição fiscal de origem para fim de acompanhamento dos pagamentos do parcelamento.

RESOLUÇÃO

ACORDAM os membros da 4^a Junta de Julgamento Fiscal do Conselho de Fazenda Estadual, por unanimidade, considerar **PREJUDICADA** a defesa apresentada e declarar **EXTINTO** o Processo Administrativo Fiscal relativo ao Auto de Infração nº 206961.0001/00-9 lavrado contra **ANTÍDIO ROBERTO OLIVEIRA SILVA**, devendo os autos serem encaminhado à repartição fiscal de origem para acompanhamento dos pagamentos do parcelamento.

Sala das Sessões do CONSEF, 20 de julho de 2010.

EDUARDO RAMOS DE SANTANA – PRESIDENTE /RELATOR

PAULO DANILLO REIS LOPES – JULGADOR

FRANCISCO ATANASIO DE SANTANA - JULGADOR